

A perspectiva do mandato cultural e o papel do sujeito ecológico na interface entre cosmovisão cristã e Direito

The cultural mandate perspective and the role of the ecological subject at the interface between Christian worldview and Law

Gleyds Silva Domingues¹
Ana Carolina Domingues Palte²

Resumo

O artigo visa apresentar a inter-relação possível entre o mandato cultural e o papel do sujeito ecológico. O mandato cultural é considerado um dos princípios fundamentais do sistema de crenças teísta. Ele objetiva que o ser humano atue como o seu promotor a partir da ótica da mordomia, visto que sua diretriz envolve uma ordem específica, a saber: a responsabilidade e o cuidado na preservação e conservação da criação. Neste sentido, busca-se responder a seguinte questão: se o ser humano compreende o mandato cultural como sua missão principal, por que é preciso legislar sobre sua responsabilidade com relação ao cuidado com a criação? Reconhece-se que a desordem e o caos produzidos ao meio ambiente podem ser considerados como uma distorção da missão confiada ao ser humano, por isso que ele se torna responsável direta e indiretamente por sua degradação, o que interfere no processo de preservação e conservação para as futuras gerações. Diante disso, a pesquisa parte de uma revisão bibliográfica de natureza descritiva por meio de aportes teóricos selecionados. A finalidade é contributiva, no sentido de constituir-se como mais um instrumento de alerta e conscientização. Afinal, a responsabilidade do sujeito ecológico, que envolve o olhar e o fazer diante do cuidado e do desenvolvimento sustentável, é sinal legítimo da voz profética a ser exercida.

Palavras-chave

Mandato cultural. Ecologia. Desenvolvimento sustentável. Políticas ambientais. Voz profética.

Abstract

The article's seeks to present the possible correlation between the cultural mandate and the part of the ecological individual, contemplated in the christian worldview. The cultural mandate is considered one of the fundamental principles of the theist believes system. It proposes that the human being act like a promotor from the optic of stewardship, once its guideline involves a specific order: the responsibility and care in the preservation and conservation of the creation. In this sense, the construction of this article was conducted by the response to the following question:

¹ Doutora em Teologia pela Faculdades EST. Mestre em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP). Bacharel em Teologia pela Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras (FACEL) e em Direito pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná (FESP). Pós-doutorado em Educação e Religião pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Professora do Programa de Mestrado Profissional em Teologia das Faculdades Batista do Paraná (FABAPAR) e do Programa de Mestrado em Ministério da Carolina University. Contato: professora.gleyds@fabapar.com.br.

² Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus (FDDJ), em Direito Público pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL) e em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Universidade Candido Mendes (UNICAM). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e em Processos Ambientais pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Servidora pública federal. Contato: dominguesanac@gmail.com.

A perspectiva do mandato cultural e o papel do sujeito ecológico

if the human being comprehends the cultural mandate as their principal mission, why you need to legislate about your responsibility for your action in creation? It's recognized that the disorder and chaos produced in the environment can be considered a distortion of the mission confided to the humans, because of that they became directly and indirectly responsible for its degradation, interfering in the survival of future generations. Given this, the research comes from a bibliographic revision and descriptive The propositions is from a contributive nature. After all, the responsibility of the ecological subject, that involves looking and doing in the face of care and sustainable development, is a legitimate sign of the prophetic voice to be exercised.

Keywords

Cultural mandate. Ecology. Sustainable development. Environmental Policies. Prophetic voice.

INTRODUÇÃO

No contexto social brasileiro são muito recorrentes os discursos sobre ecologia, desenvolvimento sustentável, preservação e cuidado com o meio ambiente. Tanto é assim que são projetadas estratégias de ação oriundas de políticas públicas de natureza nacional e internacional, que visam legislar sobre esse tema específico, porém, da mesma forma, assiste-se a episódios sobre devastação, poluição e desastres ambientais. O que se torna um paradoxo, visto que ao mesmo tempo em que se busca a sua preservação e conservação, existem relatos que contradizem tal intencionalidade.

Neste sentido, a proposta desta investigação visa apresentar a interrelação possível entre o mandato cultural e a responsabilidade do sujeito ecológico, contemplada na interface entre cosmovisão cristã e Direito. Isso porque o mandato cultural, como um dos princípios fundamentais do sistema de crença teísta, objetiva que o ser humano atue como o seu promotor a partir da ótica da mordomia, o que reclama a sua responsabilidade, que também pode ser avaliada pela esfera da responsabilidade civil e que requer de cada sujeito o exercício de um papel consciente e que, por isso mesmo, pode ser encontrado nas premissas da cidadania e do bem comum.

Defende-se, aqui, que o ser humano, enquanto sujeito ecológico, trabalha em prol de uma postura protetiva em relação à criação, por isso que ao assumir a perspectiva da cosmovisão cristã, o que se tem em mente é a consecução de uma missão que foi inicialmente projetada pelo criador, por intermédio do mandato cultural, ao objetivar que o ser humano atue como o seu promotor a partir da ótica da mordomia, visto que sua diretriz envolve uma ordem específica, a saber: a responsabilidade e o cuidado na preservação e conservação da criação. Isso indica que, o ato criador requer de cada sujeito o exercício de um papel consciente e que, por isso mesmo, pode ser encontrado nas premissas de responsabilidade civil, desenvolvimento sustentável e equilíbrio ecológico.

A questão que conduz a construção do artigo parte da seguinte problemática: se o ser humano compreende o mandato cultural como sua missão principal, por que é preciso legislar sobre sua responsabilidade com relação a ação de proteger e cuidar da criação? Afinal, a mordomia faz parte do mandato cultural recebido, o qual precisa ser aplicado nas dimensões da vida em prol do desenvolvimento e do equilíbrio ecológico.

Reconhece-se, que a desordem e o caos produzidos ao meio ambiente podem ser considerados como uma distorção da missão confiada ao ser humano, por isso que ele se torna responsável direta e indiretamente por sua degradação, o que interfere na sua sobrevivência para as futuras gerações. Afinal, o cenário de devastação provocado pelo desastre ambiental, torna-se o ponto de análise da responsabilidade presente tanto no mandato cultural como no conceito de responsabilidade objetiva presente no Código Civil brasileiro.

Na construção dos argumentos, o artigo estrutura-se em três tópicos. O primeiro aborda sobre a lente teísta a partir da descrição dos pressupostos da cosmovisão cristã; o segundo explicita sobre o sentido de ser do mandato cultural diante da responsabilidade civil; e o terceiro apresenta a necessidade da formação do sujeito ecológico diante do exercício de mordomia presentificado no mandato cultural.

A pesquisa parte de uma revisão bibliográfica de natureza descritiva sobre os seguintes temas: mandato cultural, cosmovisão cristã, sujeito ecológico, desenvolvimento, equilíbrio, responsabilidade e política ambiental, por meio de aportes teóricos selecionados. É descritiva porque intenta apresentar “características e especificidades. Sua finalidade é trazer conhecimento e esclarecimento sobre o objeto investigado” (DOMINGUES, 2022, p. 31).

Os principais aportes teóricos eleitos no processo de tecitura argumentativa estão associados aos temas desenvolvidos nos tópicos. Assim, na temática cosmovisão cristã utiliza-se das ideias de Ryken e Ferreira e Maytt. Na de mandato cultural, Beliles e Miller. Em responsabilidade civil, o Código Civil e Cavalieri Filho. Nas questões ambientais, Stott. Ao lado deles, ainda são incluídas ideias de outros autores e que ajudam no ato da argumentação proposta.

Cabe salientar que no campo da responsabilidade civil ambiental, no âmbito brasileiro, há que se ressaltar que não há necessidade de apurar a culpa ou dolo, bastando a mera ocorrência do dano. É preciso, ainda, reiterar que a sanção na esfera civil não restringe à penal, antes, elas podem produzir efeitos no seu campo de atuação, inclusive, prevendo penas privativas e restritivas da liberdade para os agentes causadores do dano, quer sejam principais e/ou secundários. Isso ocorre, porque a mesma conduta lesiva pode ser analisada sob a ótica da lei civil ou penal em relação à conduta diante do resultado produzido.

Não se tem a pretensão de esgotar a temática, mas de apresentar reflexões que possam suscitar o desejo de aprofundamento diante dos argumentos propostos. Pensa-se que esse é um campo que carece de estudos, principalmente, quando vem associado à prática ambiental a ser efetivada na esfera social. Há um princípio a ser observado e a sua negligência pode provocar danos irreparáveis às gerações futuras, o que justifica a sua abordagem. Essa é a intenção a ser perseguida.

1 SOBRE A COSMOVISÃO CRISTÃ E O MANDATO CULTURAL

Antes de abordar sobre o mandato cultural, faz-se necessário discorrer sobre o sentido de ser de uma cosmovisão. De início pode-se dizer que a cosmovisão se torna a forma como homens

A perspectiva do mandato cultural e o papel do sujeito ecológico

e mulheres fundamentam sua razão de ser e existir no cosmos. Essa razão não é fruto do acaso, mas de pressuposições estruturantes e organizativas de um sistema de pensamento. O que a torna um meio de significação da vida, com seus propósitos, objetivos e missão. Ryken (2016) declara que cada homem e mulher é impactado por uma cosmovisão, quer tenha ou não consciência disso. O certo é saber que ela interfere no modo como se vive e se relaciona com o mundo.

Define-se cosmovisão como um “sistema de pressupostos que homens e mulheres usam para organizar e interpretar a sua experiência de vida” (FERREIRA; MAYTT, 2007, p. 5), o que significa que sua base fornece uma estrutura lógica e sistematizada, na qual é possível fundamentar as respostas dadas às situações de vida.

A cosmovisão, então, informa sobre o modo como homens e mulheres tecem leituras sobre a realidade e seu entorno. De fato, uma cosmovisão influencia o modo como o ser humano vive, ama, escolhe, diz, faz, elogia, decide e se posiciona na realidade (RYKEN, 2016). Essa constatação sinaliza para a intencionalidade de uma cosmovisão e as consequências decorrentes de uma escolha. Assevera-se, ainda, que as posições defendidas expressam o modo como se pensa sobre diferentes áreas da vida, tais como família, cultura, religião, arte, ciência, entretenimento, morte, destino.

A cosmovisão diz do jeito de ser de um determinado grupo social, a partir da identificação de suas crenças, seus comportamentos, seus valores e sua cultura. Se se quer conhecer um grupo social, observe a forma como ele tece leituras, interpreta e valoriza a realidade em que se encontra inserido, bem como seu posicionamento diante das questões existenciais da vida: “quem eu sou?”, “por que estou aqui?”, “para onde vou?”.

O modo como o grupo social transmite e defende suas verdades é implicador na maneira como a formação humana será conduzida. Isso condiz com os discursos veiculados, bem como com os posicionamentos defendidos e que traduzem no estabelecimento de uma prática moral em que os comportamentos se encontram assentados. Uma dessas formas de ler e interpretar é advinda dos pressupostos da cosmovisão cristã.

Sucasas (2022, p. 95) afirma que a vertente da cosmovisão teísta está situada em pressupostos que partem da revelação geral e especial. Eles, ainda, podem ser considerados como “desígnios de Deus para todo o ser humano, em todos os lugares e para todas as gerações” (GAMBA, 2022, p. 246). Isso sinaliza sobre o conteúdo a ser desenvolvido e difundido por esse sistema de crenças, o qual não se distancia das Escrituras, antes sua base é proveniente do plano providencial de Deus na história.

A partir dos pressupostos que sustentam a cosmovisão cristã, é possível dizer que, “as respostas às questões essenciais à vida encontram seu sentido na revelação de Deus, o que permite ao ser humano conhecer as regras do jogo, bem como os limites e as consequências de seus atos e escolhas” (SUCASAS, 2022, p. 94). Aqui, reside o poder de escolha de servir ou não a Deus (WALSH; MIDDLETON, 2010, p. 49).

A base da cosmovisão cristã está assentada em três episódios presentes na revelação bíblica: criação, queda e redenção. É por tal razão que os pressupostos eleitos oferecem diretrizes que ajudam na compreensão de como esses episódios vêm interferindo no processo de desenvolvimento de cada ser humano e dos seus relacionamentos com Deus, consigo mesmo e com o outro, incluindo, a criação. Afinal, acredita-se que o ponto de partida está em Deus, o criador, o qual “nos deu mãos e pés para nos engajarmos fisicamente no mundo. Ele nos deu mentes e corações para pensarmos e criarmos” (MILLER, 2012, p. 137).

O ser humano é, portanto, um ser pensante, livre, amoroso e relacional, pois herdou tais características do próprio Deus. É por isso, que a ele foi atribuído o mandato cultural, que era necessário desenvolver com criatividade, atenção, cuidado e moralidade. Ao ser humano foi dado o diferencial dentre toda a criação: a capacidade de exercer a mordomia, atuando sob as leis divinas.

A cosmovisão cristã recoloca o ser humano na sua posição original de mordomo, isto é, aquele que zela pelas coisas do seu senhor com apreço, responsabilidade e dedicação. Na condição de mordomo, o ser humano não apenas cuida da criação, mas desfruta dos recursos que são provenientes dela. Isso indica que a criação é fruto de um ato de bondade e amor do Deus, o criador. Sobre este prisma é preciso atentar que

a mordomia não significa dar a Deus uma parte do que nos pertence, um pouco do nosso tempo ou dinheiro. Tudo na vida nos foi confiado para nosso uso, mas ainda pertence a Deus e deve ser usado para servi-lo e glorificá-lo (ERICKSON, 2015, p. 478).

O mandato cultural é um princípio presente no livro de Gênese, capítulo 1 e 2 e guarda relação com o governo da criação, sendo uma missão designada pelo próprio Deus ao ser humano, a partir da prática da mordomia. Essa missão possibilita considerar o ser humano como um sujeito ecológico, devido às responsabilidades a serem desempenhadas em favor do existente. Essas responsabilidades requerem cuidado, zelo e apreço, além da preservação, conservação e desenvolvimento da cultura.

É por esse motivo que se fala na entrega de um mandato cultural. Nele, está contido a missão confiada por Deus ao ser humano, como administrador responsável pela criação. Ainda, é preciso esclarecer que “quando vemos a mordomia como uma gestão dos recursos de Deus e não como um domínio pessoal permanente, a mordomia deixa de ser mordomia.” (TOWNS; MAXWELL, 1988, p. 10, tradução nossa).³ Dito isto, pode-se dizer que os pressupostos da cosmovisão cristã estão fundamentados nas seguintes ideias:

O mundo é uma criação de Deus; este mundo pertence a Deus; o mundo é um reflexo de Deus; o mundo é sustentado e funciona pela ação de Deus; o ser

³ “When we view stewardship as management of God’s resources rather than permanent personal ownership the stew is removed from stewardship.” (TOWNS; MAXWELL, 1988, p. 10).

A perspectiva do mandato cultural e o papel do sujeito ecológico

humano é guardião do meio ambiente, havendo-lhe sido dado, a partir dos versículos de Gn. 1.28 e 2.15, três obrigações básicas para com o meio ambiente: multiplica-lo e enchê-lo; sujeita-lo e dominá-lo; cultivá-lo e guardá-lo (GEISLER, 2010, 382-385).

A dimensão da mordomia está explícita nos pressupostos supracitados ao ressaltar a responsabilidade do ser humano como guardião do meio ambiente. Esta responsabilidade revela que há propósito na criação. Ela não foi feita de forma aleatória e nem descomprometida. Antes, tudo o que Deus fez e faz, tem uma intenção. E é nisso que reside o perfeito equilíbrio e a harmonia na criação, pois é assim, que ela manifesta o poder, a glória e a majestade do Deus, criador.

A mordomia expressa não apenas a responsabilidade do ser humano diante da criação, mas a sua gratidão em forma de adoração ao criador, por tudo o que ele é. Quando se compreende o princípio da mordomia, há um reposicionamento na cadeia de valores, visto que tudo o que existe é reconhecido como ato e propósito de Deus, que pode ser desfrutado com parcimônia, sem desperdício ou exagero, pois uma ação humana desmedida produz consequências que afetam toda a criação; é e por esse motivo que se diz que o ser humano recebeu do criador um mandato cultural.

2 MANDATO CULTURAL E A QUESTÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O mandato cultural é considerado um dos princípios fundamentais do sistema de crenças teísta. Ele objetiva que o ser humano atue como o seu promotor a partir da ótica da mordomia, visto que sua diretriz envolve uma ordem específica atribuída por Deus, a saber: a responsabilidade e o cuidado na preservação e conservação da criação. “Sejam férteis e multipliquem-se. Encham e governem a terra. Dominem sobre os peixes do mar, sobre as aves do céu e sobre todos os animais que rastejam no chão” (Gn 1,28).

Em Gênesis 1,29-30, observa-se que Deus, o criador, entrega ao ser humano os elementos da criação com o propósito de assegurar sua sobrevivência. Em Gênesis 2,15, o jardim é confiado ao ser humano para que possa cultivar e guardar. O que indica a presença do mandato cultural materializado no conceito de mordomia. A palavra mordomia guarda relação com uma atividade a ser exercida. Essa associa-se à administração. Então, se administra diante de incumbência recebida (KASCHEL, 2012).

Ao que administra é atribuída a função de ser mordomo, que no ato de governar precisa prestar contas ao verdadeiro dono da propriedade. Concorde-se com Towns e Maxwell (1988), quando afirmam que na prática da mordomia é necessário considerar que tudo vem de Deus. É ele que abençoa a existência humana por intermédio da criação, cujo objetivo é que seja utilizada, cultivada, cuidada e desenvolvida para sua glória.

A partir da ótica da mordomia reconhece-se que no ato da criação do ser humano, Deus lhe atribuiu competências, tais como criatividade, raciocínio, inteligência, além de força física e mental para produzir ferramentas e trabalhar com a natureza, expressas na fórmula “recursos naturais, energia humana e ferramentas” (BELILES, 2023, p. 199). Isso indica que compete ao

ser humano fazer uso responsável e sustentável dos recursos naturais como fonte de sua sobrevivência.

É preciso, ainda, declarar que esse fazer humano necessita estar apoiado nos princípios da mordomia, e quando isso é observado existe concordância com o plano original estabelecido por Deus (MILLER, 2012, p. 140). Afinal,

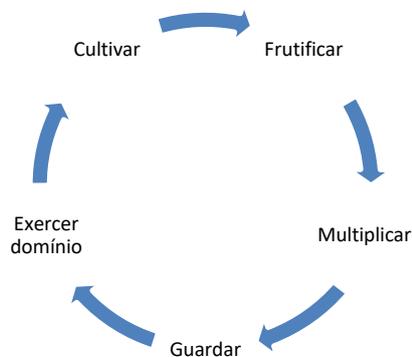
que mais pode o homem fazer no seu trabalho do que cuidar de que aquilo que foi preparado pelo criador seja acolhido e aproveitado devidamente e não estragado, mas protegido contra a destruição pelo abuso humano? Sem o olhar para a obra anterior de Deus, o homem não encontra a relação devida nem para com o trabalho nem para com o repouso (WOLFF, 1993, p. 186).

Os princípios da mordomia podem ser encontrados no livro de Gênesis 1,28 e 2,15 e guardam relação com as atividades a serem desempenhadas, como: frutificar, multiplicar, cultivar, guardar e exercer domínio (que não quer dizer subjugar, mas promover desenvolvimento), visto que “Deus entrega ao homem as tarefas de explorar, desenvolver e cultivar o solo, a alma e a cultura. Os recursos devem ser descobertos e criados” (MILLER, 2012, p. 139). A ele foi dado o trabalho de zelar por toda a criação em um sistema de coparticipação.

Nessa compreensão, o ser humano é um ser aprendente que precisa refletir sobre sua inserção participativa na criação. Ele não é um autômato, programado, para executar ordens, antes foi dotado de capacidade para pensar, decidir, produzir, construir e inovar. É nessa compreensão que se situa o mandato cultural, na medida em que concede ao ser humano o exercício de administrar, cuidar, preservar e conservar a criação.

Para que o ser humano possa exercer com eficiência a administração, faz-se necessário compreender a amplitude de sua responsabilidade e que se encontra presente no princípio da mordomia, visto requerer algumas ações que nortearão o seu fazer diante da prática a ser exercida. Essas ações são factíveis e fazem toda a diferença nos processos de preservação e conservação ecológica. Cabe fazer a seguinte figura sobre os princípios da mordomia.

FIGURA 1 – PRINCÍPIOS DA MORDOMIA NO FAZER HUMANO



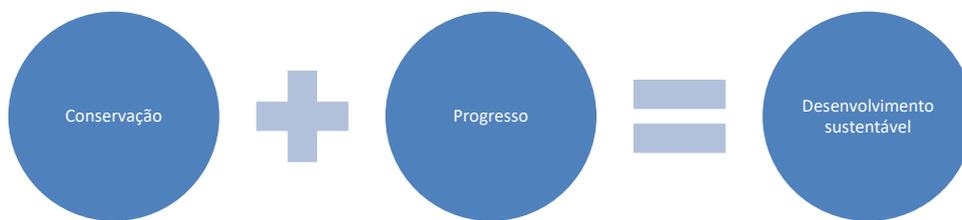
Fonte: As autoras.

A perspectiva do mandato cultural e o papel do sujeito ecológico

Os princípios evidenciam que o fazer humano não pode ser desprovido de um objetivo e propósito. Antes, eles indicam o que se espera no processo de exercício da mordomia, principalmente porque se reconhece que a perspectiva do mandato cultural é firmado em dois pilares: conservação e progresso. Não há uma hierarquia ou supressão de um em relação ao outro. Eles trabalham juntos em prol do equilíbrio e do desenvolvimento da criação, tendo em vista que integram um processo dinâmico permeado pela moralidade.

Para exercer o mandato cultural, faz-se necessário que o ser humano observe os princípios da mordomia para que possa agir eticamente sobre a criação, pois isso funcionará como freio da ação humana, em relação à violação, ao uso discriminado e egoísta, e não conservação diante de uma prática predatória. Uma figura desse processo pode ser representado como segue.

FIGURA 2 – O EQUILÍBRIO PRESENTE NO MANDATO CULTURAL



Fonte: As autoras.

O desenvolvimento sustentável pode advir da prática consciente da mordomia, uma vez que “desenvolvimento sustentável é um conceito normativo que envolve compromissos entre objetivos sociais, ecológicos e econômicos. Abrange perspectivas econômicas, sociais e ecológicas de conservação e mudança” (CAMARGO, 2020, p. 95). E se assim o é, faz-se necessário buscar sua efetivação em prol da existência de todo ser vivente. Isso porque, Camargo (2020, p. 105) reitera que “o conceito de desenvolvimento sustentável fundamentalmente interliga o que é para ser desenvolvido com o que é para ser sustentado”. Ressalta-se, ainda que:

O desenvolvimento sustentável busca harmonizar os objetivos da sustentabilidade econômica, social e da conservação ambiental. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro, possibilitando às gerações atuais e futuras atingirem um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico (TEIXEIRA, 2020, p. 18).

O que ressalta o valor da prática da mordomia a qual se alicerça no princípio do mandato cultural. Nesse sentido, Geisler (2010) informa que o mandato cultural tem a força de uma ordenança de Deus para toda a humanidade, quer os indivíduos sejam cristãos ou não, por isso que a perspectiva assmida para essa ordenança é inclusiva, podendo ser contemplada em outros campos da vida humana, como o do Direito ao estabelecer normas a serem cumpridas e que envolvem disciplina, diligência, observância, investimento e autossustentabilidade.

Dito isso, é possível discutir a responsabilidade civil do ser humano, a partir do que é disposto no Código Civil, em título próprio. Seu regramento está contido no Título IX, englobando os artigos 186 a 187 e 927 a 954 e tem como finalidade a indenização diante de um dano causado, pois se almeja a sua reparação de maneira integral. Tanto é assim que Cavalieri Filho (2010, p. 2) assevera que “a violação de um dever jurídico configura o ilícito, que quase sempre, acarreta dano para outrem, gerando um novo dever jurídico, qual seja, o de reparar o dano”.

O dano causado torna-se o ponto de toque da atribuição da responsabilidade civil, o que indica a presença da ilicitude do ato provocado pelo agente e que resulta em prejuízo material, econômico, ambiental, dentre outros. Isso revela que a existência do dano é proporcional ao dever de reparação e indenização, essa é a sanção a ser aplicada em casos de violação e inobservância legal.

A violação pode ser de cunho contratual ou extracontratual. Na relação de cunho contratual, a relação jurídica é preexistente e geradora de um dever fazer, ou seja, de obrigação pactuada. Já o extracontratual tem por causa geradora, a lei ou o Direito. Isso indica que:

Se preexiste um vínculo obrigacional, e o dever de indenizar é consequência do inadimplemento, temos a responsabilidade contratual, também chamada de ilícito contratual ou relativo; se esse dever surge em virtude de lesão a direito subjetivo, sem que entre o ofensor e a vítima preexistam qualquer relação jurídica que o possibilite, temos a responsabilidade extracontratual, também chamada de ilícito aquiliano ou absoluto (CAVALIERI FILHO, 2010, p. 15).

As teorias da responsabilidade podem ser classificadas em subjetiva e objetiva. Elas estão previstas nos artigos 186 a 187 e 927 do Código Civil. A teoria subjetiva é aplicada como regra e traz como requisitos a conduta humana, o dano, o nexo de causalidade e o fator de atribuição. Esses requisitos estão contemplados no art.186 do Código Civil e são apresentados por Cavalieri Filho (2010, p. 18) da seguinte maneira:

- a) Conduta culposa do agente, o que fica patente pela expressão “aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia”;
- b) Nexo causal, que vem expresso pelo verbo causar; e
- c) Dano, revelado nas expressões “violar o direito ou causar dano a outrem”.

A partir da explicitação de Cavalieri Filho, é possível inferir que a conduta humana é demarcada pelo ato comissivo/omissivo realizada de maneira voluntária e que produz um resultado, embora seja necessário comprovar a culpa diante do dano produzido. Nesse sentido, “só será responsável pela reparação do dano aquele cuja conduta se provasse culpável. Não havendo culpa ou dolo, não há como falar em indenização. Na ação reparatoria, devem estar provados pela vítima, a autoria” (FIUZA, 2015, p. 922).

No que diz respeito à teoria objetiva é preciso dizer que ela não considera a culpa, mas o dano causado, por isso que ela se apresenta como a teoria do risco. Risco é definido por Cavalieri

A perspectiva do mandato cultural e o papel do sujeito ecológico

Filho (2010, p. 146) como perigo e probabilidade de dano. Assim, o risco torna-se prerrogativa da segurança. Por isso que “na responsabilidade objetiva, portanto, a obrigação de indenizar parte da ideia de violação do direito de segurança da vítima”.

A teoria objetiva é utilizada para algumas situações, tendo, portanto, um caráter mais restritivo, diferente da subjetiva. Dentre as hipóteses em que se figura a sua aplicabilidade encontram-se os acidentes ambientais (FIUZA, 2015, p. 922). Isso implica em dizer que

os grandes problemas e soluções que afetam nosso planeta e nossas vidas, a diminuição da camada de ozônio, a desertificação, a perda das florestas, a poluição das águas e do ar dependem tanto da tecnologia como do Direito, ciências que devem caminhar juntas. [...] a poluição ambiental em todas as modalidades é um fenômeno de natureza econômica, política e social, porém essencialmente um problema técnico-jurídico (VENOSA, 2006, p. 203).

Nos casos de acidente ambiental pode-se aplicar a corrente da teoria do risco integral, a qual prevê que até nos casos de inexistência denexo causal, a reparação do dano tem “o retorno ao estado anterior e uma condenação em dinheiro, uma não excluindo a outra” (VENOSA, 2006, p. 207). Porém, ao analisar a responsabilidade pela ótica do mandato cultural, é possível aplicar, como regra geral, a de natureza subjetiva, porque está associada à produção de um dano provocado pelo sujeito, ou seja, com dolo ou culpa em uma de suas três dimensões: negligência, imperícia e imprudência, ou seja, quando o infrator não observou critérios e nem agiu com a responsabilidade diante da situação envolvida.

A dimensão da negligência indica uma omissão culposa, isto é, o autor ficou inerte diante do acontecido. Ele não agiu conforme sua responsabilidade, ou seja, seu dever legal. Já a dimensão da imperícia indica a falta de instrumentalidade ou conhecimento técnico para agir. Por fim, a imprudência envolve a prática de uma ação impensada, não refletida e causa danos a outrem. Nesses três casos, é preciso atestar a culpa do agente, o que não decorre na responsabilidade objetiva, pois está associada ao dano provocado.

Em certos casos, entretanto, pode-se analisar a partir do mandato cultural, o caso pela ótica da responsabilidade objetiva diante do dano causado, principalmente, quando a ação efetivada pelo autor implicar em prejuízo ou dano a outrem (artigo 927 e parágrafo único do Código Civil). Isso sinaliza que o dano ao ambiente não atinge apenas aquele que o praticou, mas a toda uma comunidade, o que já se apresenta como motivo válido para aplicar a sanção, visando a correção.

Em questões ambientais, observa-se que cada caso precisa ser analisado diante do fato gerado, a fim de caracterizar o âmbito da responsabilidade, contudo, salienta-se a participação do sujeito, quer seja comissiva ou omissiva, o que indica que se faz necessário pensar na proposta da formação desse sujeito à luz do mandato cultural.

3 A FORMAÇÃO DO SUJEITO ECOLÓGICO E O MANDATO CULTURAL

Quando se aborda sobre formação, logo surge a ideia de uma proposta curricular a ser sistematizada no interior de uma instituição de ensino. Contudo, a ideia da formação não pode ser limitada à esfera formal do ensino, visto que o ser humano convive em diferentes espaços e é nessa convivência que aprende a decidir, posicionar-se, enfrentar desafios e encontrar soluções.

É na convivência que o ser humano cresce e se desenvolve integralmente. Isso porque ele é um ser relacional. As relações são essenciais para que ocorra as interações fundamentadas em padrões ético-morais. O ser humano foi criado para conhecer, descobrir, encantar-se e aprender com o outro e com a criação.

O processo educativo direcionado à formação do sujeito ecológico encontra suas bases no mandato cultural, o que compete apropriar-se dos seus fundamentos para que haja comprometimento com a missão confiada. É claro que o olhar da cosmovisão cristã será essencial nessa ação de natureza pedagógica.

A cosmovisão cristã fornece as bases que firmam o mandato cultural, como estabelece o seu sentido de ser. Ele não é apenas uma lei, mas pode ser considerado como uma missão especial atribuída por Deus a cada ser humano, a fim de que seja exercida com compromisso diante de toda a criação. Receber, cumprir e atuar na criação é uma forma de demonstrar gratidão a Deus por sua providência para com a humanidade.

É com a visão correta sobre o mandato cultural que se projeta desenvolver um processo formativo a ser desenhado no interior das comunidades eclesiais, embora, seja necessário ressaltar que esse pode ocorrer no âmbito da família, como primeira instância educativa. Entretanto, busca-se, aqui, atribuir a elas um papel desafiador em relação à formação do sujeito ecológico no âmbito da cosmovisão cristã.

A formação do sujeito ecológico é decorrente do mandato cultural recebido e precisa ser apropriado de maneira ética e responsável. É a partir desse exercício que se expressa a observância à missão confiada por Deus. Cabe a essas comunidades apresentar não apenas a missão, mas a forma como essa missão precisa ser cumprida integralmente, a fim de que se possa contribuir com o desenvolvimento sustentável de toda a criação.

Concorda-se com Barboza (2022, p. 308) que “sobre a questão ambiental, o desafio da Igreja é o de trazer à discussão de forma atraente, uma vez que a comunidade cristã não entende que esses assuntos são de natureza espiritual”, embora sejam. Por isso, compete às comunidades trabalharem com a formação integral do sujeito ecológico, ou seja, daquele que age conscientemente diante do mandato cultural que lhe foi atribuído.

Agir conscientemente no exercício da mordomia é uma forma de manifestar o apreço pela missão confiada que se faz presente no mandato cultural. É, ainda, um meio de atender a convocação atribuída no trabalho de ser mordomo da criação. Não se pode pensar em questões ambientais limitadas às práticas de consumo e subsistência. Antes, se faz necessário compreender

A perspectiva do mandato cultural e o papel do sujeito ecológico

que o uso dos recursos naturais precisa ser comedido, planejado e equilibrado. E isso só irá ocorrer se houver clareza quanto à razão de ser desse mandato.

O mandato cultural também propicia dignidade ao ser humano, na medida em que valoriza sua participação ativa no cuidado, na preservação e na conservação de toda criação. Há, aqui, uma designação objetiva do fazer humano e que resulta em não apenas cumprir com excelência a lei estabelecida pelo próprio Deus, mas de assegurá-la em prol de toda a criação.

O trabalho formativo, a ser desenvolvido pela Igreja, no que diz respeito ao mandato cultural, pode ser considerado essencial, tendo em vista que favorece a compreensão sobre o papel de agir em prol de uma comunidade e que em cooperação, promovem o equilíbrio e o desenvolvimento sustentável, quando vivem pela ótica desse mesmo mandato.

Reconhece-se a Igreja como um espaço promotor da dignidade humana. Nesse espaço é que o ato educativo ocorre, por intermédio do ensino das Escrituras. Esse ensino é demarcado pelos princípios bíblicos. Dentre eles, situa-se o mandato cultural. Objetiva-se com o ensino a prática vivencial desses princípios, “a fim de estabelecer uma sociedade mais justa e fraterna” (BARBOZA, 2022, p. 296).

O papel das comunidades eclesiais é reafirmar o princípio bíblico da mordomia e que se encontra presente no mandato cultural. É, ainda, estabelecer uma proposta curricular formativa em que seja possível não apenas identificar, mas praticar com excelência o mandato, a partir de posicionamentos sérios, responsáveis e sustentáveis para com a criação.

Defende-se, aqui, que a formação do sujeito ecológico é uma iniciativa a ser buscada no interior dessas comunidades, isso porque ela diz respeito a uma ação direta que vem associada ao princípio da mordomia. Dessa forma, o que se objetiva na prática formativa a ser efetivada é a responsabilização consciente no cumprimento do mandato cultural e que, para Stott (1999), é exercida a partir da perspectiva do domínio da terra, da cooperação e da delegação. Assim,

Deus deu ao homem domínio sobre a terra. [...] os seres humanos foram dotados de uma dupla unicidade: têm a imagem de Deus (que compreende qualidades racionais, morais, sociais e espirituais que tornam possível nosso conhecimento dele), e exercemos domínio sobre a terra e suas criaturas. [...] Este domínio é corporativo. Ao exercer o domínio recebido de Deus, não se cria os processos da natureza, senão que se coopera com eles. [...] Este domínio é delegado e, portanto, responsável. O domínio que exercemos sobre a terra, não nos pertence por direito, senão, somente por favor. A terra nos “pertence” não porque a criamos nem porque somos seus proprietários, senão, porque seu criador no-la tem confiado para dela cuidar (STOTT, 1999, p. 32).

No ato da criação, Deus não apenas confiou, mas instrumentalizou o ser humano para um trabalho que dignifica toda criação, uma vez que concedeu ao ser humano a tarefa de cuidar, proteger, produzir, cultivar e consumir os recursos provenientes da criação de maneira equilibrada e sustentável. O que indica que a perspectiva buscada é comunitária, ou seja, é um fazer em prol do bem-comum e isso, com certeza, inclui a formação das novas gerações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mandato cultural tem natureza formativa e educativa e está direcionado à conduta humana, ou seja, a sua atitude diante da prática de mordomia a ser exercitada. Essa prática envolve responsabilidades e escolhas diante da ação efetivada. Ela informa, ainda, sobre o dever de ser e fazer, por isso que sua dimensão e alcance são de natureza subjetiva.

Ao fazer a interface entre o mandato cultural e a responsabilidade civil, pode-se dizer que ela também terá natureza subjetiva, porque está associada à ação e à vontade de cada sujeito em relação ao seu ato de escolha, ou seja, o seu dever fazer, por isso que compete trabalhar na formação do sujeito ecológico, conscientizando sobre o mandato cultural recebido e não apenas isso, mas no impacto que suas escolhas podem produzir nas futuras gerações.

Essa constatação da responsabilidade do sujeito sinaliza que tanto no interior da cosmovisão cristã, como do Direito, é possível visualizar a preocupação da ação e condutas humanas, prevendo medidas que possam ser aplicadas de ordem formativa e prescritiva, visto que o ato provido de negligência, imperícia e imprudência, produz consequências que atingem não apenas o indivíduo, mas a coletividade, devido à repercussão do dano à vida. Isso indica que as duas perspectivas não percebem o sujeito de forma isolada, mas como parte de um grupo social e que influencia e é influenciado pelas decisões e atitudes escolhidas.

As duas formas de olhar expressam o dever fazer e, por conta disso, já demonstram a relevância dessa temática no contexto da sociedade e do desenvolvimento que se quer sustentável, visto que reclama o efetivo exercício da cidadania em prol do bem comum. Afinal, a conexão entre as duas ações de olhar e fazer, é sinal legítimo da voz profética exercida, visto que encerra as ações de anunciar e denunciar diante da responsabilidade ecológica; e isso significa o esforço de materialização do mandato cultural em favor das novas gerações. ✨

REFERÊNCIAS

BARBOZA, Rosângela de Brito Aguirre. Cosmovisão bíblica e perspectivas teológicas na questão ambiental. In: DOMINGUES, Gleyds Silva (Org.). **Estudos temáticos em cosmovisão cristã: olhares sobre diferentes áreas da vida**. Curitiba: Olsen, 2022. p. 273-313.

BELILES, Mark. **A estratégia de Cristo para o discipulado das nações**. Curitiba: Transforma, 2023.

BÍBLIA Almeida Revista e Atualizada. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: Brasília, 10 jan. 2002.

CAMARGO, Ana Luiza Brasil de. **Desenvolvimento sustentável: dimensões e desafios**. São Paulo: Papirus, 2020.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. São Paulo: Atlas, 2010.

DOMINGUES, Gleyds Silva. **Pesquisa em prática: normas de editoração para trabalhos científicos em Teologia**. Winston-Salem: Carolina University, 2022.

ERICKSON, Millard. **Teologia sistemática**. São Paulo: Vida Nova, 2015.

FERREIRA, Franklin; MAYTT, Alan. **Teologia sistemática: uma análise histórica, bíblica e apologética para o contexto atual**. São Paulo: Vida Nova, 2007.

FIÚZA, César. **Direito Civil: curso completo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

GAMBA, Rosângela Ferro Dias Teck de. Diretrizes disculpadoras fundamentais na cosmovisão cristã bíblica e direcionadas ao povo ovimbundo. In: DOMINGUES, Gleyds Silva (Org.). **Estudos temáticos em cosmovisão cristã: olhares sobre diferentes áreas da vida**. Curitiba: Olsen, 2022. p. 145-179.

GEISLER, Norman. **Enciclopédia de apologética: respostas aos críticos da fé cristã**. São Paulo: Vida, 2002.

GEISLER, Norman. **Ética cristã: opções e questões contemporâneas**. 2. ed. São Paulo: Vida Nova, 2010.

KASCHEL, Valter. **Lições de mordomia: crescimento espiritual através de estudos bíblicos em grupo**. Venda Nova: Betânia, 2012.

MILLER, Darrow. **Vocação: escreva sua assinatura no universo**. Curitiba: Transforma, 2012.

RYKEN, Philip Graham. **Christian worldview: a student's guide**. Illinois: P&R Publishers, 2016.

STOTT, John. **La fe cristiana frente a los desafíos contemporáneos**. Grand Rapids: Libros Desafios, 1999.

SUCASAS, Marcelo. A perspectiva dos princípios da cosmovisão bíblica na formação discipular. In: DOMINGUES, Gleyds Silva (Org.). **Estudos temáticos em cosmovisão cristã: olhares sobre diferentes áreas da vida**. Curitiba: Olsen, 2022. p. 91-128.

TEIXEIRA, Alessandra Vanessa (Org.). **Patentes verdes: tecnologias para o desenvolvimento sustentável**. Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 2020.

TOWNS, Elmer; MAXWELL, John. **God is able: taking the stew out of stewardship**. Seattle: Church Growth Institute, 1988.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: responsabilidade civil**. São Paulo: Atlas, 2006.

WALSH, Brian; MIDDLETON, J. Richard. **A visão transformadora**. São Paulo: Cultura Cristã, 2010.

WOLFF, Hans Walter. **Antropologia do Antigo Testamento**. São Paulo: Loyola 1983.

Recebido em: 09/08/2023.

Aceito em: 08/11/2023.